



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 5.564, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Torna obrigatório aos estabelecimentos comerciais tipo “Shopping Center”, com mais de 40 (quarenta) lojas, disponibilizarem aos clientes serviços de enfermaria para pronto atendimento e determina outras providências.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 83/2013, de autoria do Vereador Felipe César)

VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os centros comerciais tipo “Shopping Center”, assim entendidos aqueles com mais de 40 (quarenta) lojas, ficam obrigados a disponibilizar aos clientes e funcionários, serviço de enfermaria para pronto atendimento.

§ 1º Os Shoppings Centers, destinarão área física suficiente para a instalação de enfermaria, com equipamentos e materiais de primeiros socorros.

§ 2º O horário de atendimento da enfermaria, será coincidente com o funcionamento das lojas e ficará sob a responsabilidade de, pelo menos, 01 (um) enfermeiro para os atendimentos necessários.

Art. 2º O atendimento de primeiros socorros, será realizado gratuitamente.

Art. 3º Na ocorrência de caso grave, que exija tratamento continuado do paciente, todas as providências posteriores ao atendimento emergencial serão de responsabilidade do mesmo.

Art. 4º Ficarão a cargo dos órgãos competentes de fiscalização municipal a inspeção e averiguação do serviço de enfermaria prestado pelos “Shoppings Centers”, impondo, em caso de infração, as sanções previstas no ordenamento jurídico vigente.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de setembro de 2013.

VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO
PRESIDENTE

Publicada no Departamento Legislativo.